

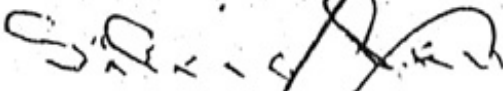
LEI Nº 16.042/95

EMENTA: Dispõe sobre a qualificação de Produtividade Fiscal para integrantes do quadro especial Fazendário.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETA E EU EM SEU NOME SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Aos titulares dos cargos de que trata o inciso III do artigo 15 da Lei 15.054, de 03 de março de 1988, quando no exercício de cargos de direção e funções de assessoramento nas administrações direta e indireta do Município, aplicar-se-á o disposto nos incisos I a IV, do § 2º do artigo 16 da mesma Lei, na redação conferida pelo artigo 1º da Lei nº 15.341, de 13 de março de 1990.
- Parágrafo Único - A aplicação do disposto neste artigo no âmbito da administração indireta, ficará condicionada a que a entidade tenha sua estrutura de funções gratificadas, correspondente a da administração direta do Município.
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1995.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 21 de junho de 1995

  
SÍLVIO PESSOA  
PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE  
- em exercício -